



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº098/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

PROTOCOLO	Número: 98/2025	Data: 11/02/2025
Interessado: *****		
Origem: SEMED		
Assunto: LICITAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICIPIO DE PIUM-TO		
147		

PROPOSTA COMERCIAL

Ao,
Fundo Municipal de Educação– TO

Apresentar ao Fundo Municipal de Educação - TO, proposta de preço para Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.

Detalhada conforme descrito abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO	Meses	06	R\$ 4.150,00	R\$ 24.900,00
Valor total				R\$ 24.900,00

Valor total do Serviço: **R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos).**

Prazo de validade da proposta: 90 (sessenta) dias;

Nos preços acima já estão inseridos todos os custos com impostos, transporte, hospedagem, necessários à perfeita execução do objeto;

Os serviços serão executados por profissional devidamente habilitado;

A forma de Pagamento será, a partir da apresentação da respectiva NFS

Razão Social: **MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**

Endereço: Q 307 SUL RUA 4 A sn QUADRA

QI 01 Lt 11 Plano Diretor Sul Palmas – TO

Fone: (63) 9987-2516

Palmas – TO 10/02/2025



MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 06.097.999/0001-15

MACRO
CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS

**EVOLVERE**
Engenharia e Meio Ambiente

PROPOSTA 04/2025

10/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA**Empresa:** EVOLVERE CONSULTORIA E PROJETOS**CNPJ:** 35.541.496/0001-95**CREA:** 0100005543-DDTO**Contato:** (63) 3322-0904**Endereço:** Q 104 SUL RUA SE 5 LOTE 33, Sala 03, Plano Diretor Sul,
Palmas/TO**EQUIPE TÉCNICA:****GUILHERME SILVA BARBOSA** - Engenheiro Ambiental e Civil - CREA 210.387/D-TO.**INVESTIMENTOS**

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor unitario
1	Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO	06	Mês	R\$ 4.200,00
Valor Global				R\$ 25.500,00

O valor total de R\$25.500,00 (Vinte cinco mil e duzentos reais) está incluso o custo de elaboração de projetos, acompanhamento técnico junto ao órgão competente, impressão de projetos, mobilização de equipe e pagamento de tributos referente à emissão de Nota Fiscal.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Banco:** 077 – Banco Inter**Agência:** 0001**Conta:** 50311638**Nome:** GSB Serviços de Engenharia LTDA**CNPJ:** 35.541.496/0001-95

Proposta válida por 30 dias.

FORMA DE PAGAMENTO

Guilherme Silva Barbosa
Engenheiro Civil
Engenheiro Ambiental
CREA 210.387/D-TO

GSB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ:

35.541.496/0001-95

(63) 3322-0904

PROPOSTA DE PREÇO

Ao,
Fundo Municipal de Educação de Pium - TO

Assunto: Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.

Apresentamos para ao Fundo Municipal de Educação de Pium- TO, essa proposta comercial para a contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.

Para este fim apresentamos a descrição do serviço e preço detalhado conforme descrito abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.	Meses	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
Valor total				R\$ 24.000,00

O valor total é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Validade da Proposta por 10 dias

Forma de pagamento: mensal

Todas as despesas de impostos e pessoal inclusa.

Razão Social: A. S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI-ME.



CNPJ n.º: 21.694.205/0001-98

Inscrição Estadual n.º: ISENT0

Endereço: QUADRA 108 SUL AV. LO 3 LT 09 SALA 01 – PLANO DIRETOR SUL CEP:
77.020-098 - PALMAS – TO

FONE: (063) 3224-6357 / (63) 98401-1545

E-mail: financeiro.a.s.servico@gmail.com

Dados Bancários – Banco do Brasil

Agencia: 1886-4 **Conta Corrente:** 85.825-0

Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2024.

A.S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ:21.694.205/0001-94



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



P M PIUM

Fls 08

AUTUAÇÃO PROCESSO

Ao Departamento de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de Pium – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **autua** o presente processo de Licitação da seguinte forma:

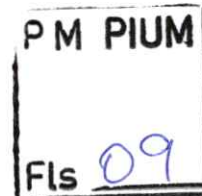
Processo Administrativo.....	098/2025
Dispensa de licitação Nº.....	098/2025
Objeto.....	Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema SIMEC para obras do FNDE no município de Pium-To.
Solicitante.....	ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Responsável	ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Data	11/02/2025

O processo de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei federal nº 14.133/2021.


ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do fundo municipal de educação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
“Povo Forte, União que move!”



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretária de Educação

CARGO

Secretária Municipal

NOME

ELIANE ARAUJO DO
MONTÉ PALMA
SILVA

OBJETO DA DEMANDA:

Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema SIMEC para obras do FNDE no município de Pium-To.

**NATUREZA DO
OBJETO A SER
CONTRATADO:**

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- (X) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- () Material de consumo
- () Material Permanente/equipamento
- () Obras e outros investimentos

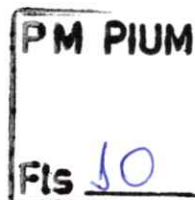
JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema SIMEC para obras do FNDE no município de Pium-To.

O **SIMEC** é uma plataforma do Ministério da Educação utilizada para monitorar e gerenciar projetos e obras financiados pelo FNDE. A correta alimentação do sistema é essencial para garantir a transparência, a prestação de contas e a liberação dos recursos destinados à execução das obras educacionais no município. A alimentação do **SIMEC** exige conhecimentos técnicos específicos, incluindo: **Cadastro e atualização das informações** das obras educacionais em andamento; **Envio de documentos técnicos e fotográficos**, conforme exigências do FNDE; **Monitoramento dos prazos e execução financeira** dos contratos; **Prestação de contas detalhada**, garantindo o cumprimento das exigências federais; **Interação com os órgãos fiscalizadores**, evitando pendências que possam comprometer a continuidade das obras.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
“Povo Forte, União que move!”



Dada a complexidade das exigências do FNDE e a necessidade de atualização constante das informações no **SIMEC**, torna-se essencial a **contratação de empresa especializada**, uma vez que o município **não dispõe de equipe técnica capacitada** para essa demanda de forma contínua e eficiente.

Diante do exposto, justifica-se a **necessidade da contratação de empresa especializada** para a alimentação do **Sistema SIMEC**, garantindo o cumprimento das obrigações do município junto ao **FNDE** e a adequada gestão das obras educacionais em andamento. Essa medida visa assegurar a correta execução dos projetos, evitar a perda de recursos e garantir a entrega das obras em benefício da população

PREVISÃO DA DATA, E LOCAL PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Pium, sempre que quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

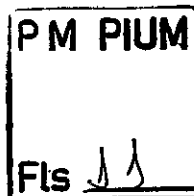
Informações complementares sobre a contratação estarão disponíveis no Termo de Referência e edital.

Pium, 11 de fevereiro de 2025.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do fundo municipal de educação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025.

ÓRGÃO:

Secretaria municipal de Educação.

01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 Este estudo serve essencialmente para **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO**. 1.3 O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

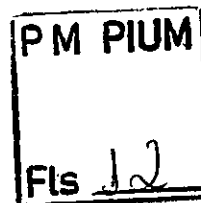
02 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O **SIMEC** é uma plataforma do Ministério da Educação utilizada para monitorar e gerenciar projetos e obras financiados pelo FNDE. A correta alimentação do sistema é essencial para garantir a transparência, a prestação de contas e a liberação dos recursos destinados à execução das obras educacionais no município. A alimentação do **SIMEC** exige conhecimentos técnicos específicos, incluindo: **Cadastro e atualização das informações** das obras educacionais em andamento; **Envio de documentos técnicos e fotográficos**, conforme exigências do FNDE; **Monitoramento dos prazos e execução financeira** dos contratos; **Prestação de contas detalhada**, garantindo o cumprimento das exigências federais; **Interação com os órgãos fiscalizadores**, evitando pendências que possam comprometer a continuidade das obras.

Dada a complexidade das exigências do FNDE e a necessidade de atualização constante das informações no **SIMEC**, torna-se essencial a



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



contratação de empresa especializada, uma vez que o município **não dispõe de equipe técnica capacitada** para essa demanda de forma contínua e eficiente.

Diante do exposto, justifica-se a **necessidade da contratação de empresa especializada** para a alimentação do **Sistema SIMEC**, garantindo o cumprimento das obrigações do município junto ao **FNDE** e a adequada gestão das obras educacionais em andamento. Essa medida visa assegurar a correta execução dos projetos, evitar a perda de recursos e garantir a entrega das obras em benefício da população

03 - ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação

04 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

05 - PESQUISA DE MERCADO

5.1 Foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo de prestação de serviços no estado do Tocantins.

5.2 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizado pelo setor de compras Pium - To.

06 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS

6.1 Os valores e as quantidades estimadas para a contratação, serão instruídos nos autos do processo administrativo nº 004/2025, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação dos serviços à ser licitado.

6.2 Em pesquisa de preços, irá verificar o preço médio estimado cobrado no mercado para prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 13

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês	Valor unitário	V. Total
01	srv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.	06	4.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL R\$ 24.000,00					

07 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto não é divisível, portanto, a licitação poderá ser realizada na dispensa de licitação e julgada pelo critério de menor preço mensal, no qual nesse momento, esta Administração e planejamento entende que tendo uma maior concorrência para os itens em questão, traz maior segurança e agilidade para seu atendimento. Há que considerar então, que os princípios da eficiência e economicidade tão cobrados na Administração e planejamento públicos estariam sendo fielmente cumpridos, no qual verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

7.2 Portanto, a licitação poderá ser realizada na dispensa de licitação, com efeito de atingir um número maior de possíveis prestadores de serviços, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

08 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada para prestar os serviços conforme item 1.2.

8.2 A contratação dos serviços será efetuada por meio dispensa de licitação, procedimento ao qual permite que a Administração e planejamento adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
“Povo Forte, União que move!”



P M PIUM
Fls 14

09 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

09.1 - O presente estudo não se classifica como sigiloso.

10 - INSTITUCIONAL E LEGAL

10.1 Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

10.2 A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Municipal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação;

11 - DURAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na lei, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora municipal de educação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



Pium – TO, 11 de fevereiro de 2025.

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2025
Dispensa de Licitação n.º 098/2025-FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM –TO.

Objetivando a prática de atos sequenciais e ordenados para atendimento das exigências da Lei nº 14.133/21, solicito que seja informado, pelo setor contábil, a indicação de recursos de ordem orçamentária para realizar tal despesa.

Após, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca do presente processo e da minuta do contrato anexa.

RAYLLANNE GOUVEIA ARAUJO
Agente de Contratações



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



PROCESSO nº 098/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 098/2024-FME

INDICAÇÃO DE RECURSOS

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Pium - TO

Senhora Agente de Contratações

Em atenção a solicitação da Sra. Agente de Contratações, informamos a existência de recurso próprio para as despesas relativas ao presente processo de dispensa de licitação, na seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
12.122.0003.2024	339039	1.500.1001.00000000

Declaro, ainda, como secretário de finanças, para fins do disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/01, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Ao setor jurídico para parecer, conforme determinado.

Pium - TO, 11 de fevereiro de 2025.



ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA
Secretário Municipal de Finanças.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM

Fls 17

MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 098/2025

Data abertura: xx de xxxxxxxx de 2025

Horário: até às xx:xx hs

1 - PREÂMBULO:

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, em EMAIL cplpiumto2021@gmail.com, fone: 0xx63 3368-1228, visando **Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium - TO**. Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 - DO OBJETO:

visando **Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium - TO**.

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 24.000,00.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 18

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

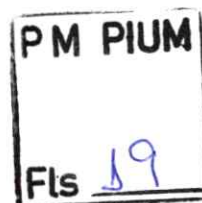
Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;

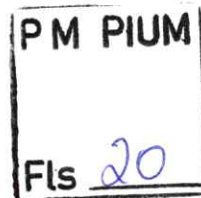
Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM

Fls 21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 22

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

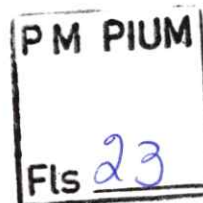
"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de "Contratação de empresa habilitada para" prestação de serviços citado acima;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Órgão: **08** – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: **0040** – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: **12.122.0003.2024** – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: **492**, Fonte: **1.500.1001.000000**.

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a medição e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM

Fls 24

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 25

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia - TO.

12 – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM

Fls

26

12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato.

PIUM - TO, em xxx de xxxxx de 2025.

Autorizado:

GESTORA DO FUNDO

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Membro.

Membro.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 27

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao fundo de Educação do Município de PIUM –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Município de PIUM

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês	Virmensal	V. Total
01	srv	Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO	06	4.000,00	24.000,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE

ANEXO II



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



PM PIUM
Fls 28

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo de Educação do Município de Pium e _____, referente
visando Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Pium Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº _____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, com sede e foro na _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em _____/_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **visando Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº XXX/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (), em 12 parcelas de R\$ _____ (), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório:

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



Órgão: **08** – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: **0040** – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: **12.122.0003.2024** – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: **492**, Fonte: **1.500.1001.000000**.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 6 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital nº ____/2025.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado o Fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbacões de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

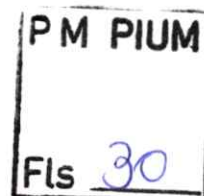
b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos _____ de _____ de 2025.

Gestor do fundo

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Processo nº 098/2025
SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação de Pium/TO – FME
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.

I- DO PROCESSO

Chegaram os autos administrativos para emissão de parecer quanto à possibilidade jurídica da dispensa de licitação que tem como **objeto contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.**

A supracitada contratação por meio de Dispensa de Licitação, tem como fulcro o art. 75, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinitivo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Sobre a contratação em epígrafe, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Nadia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

“Povo Forte, União que move!”



P M PIUM

Fls 32

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **O valor foi atualizado conforme Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, passando para 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras**

Em análise ao processo, nota-se que o valor se encontra dentro do limite previsto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21 para contratação de serviços e compras.

IV- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PESQUISA DE PREÇO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

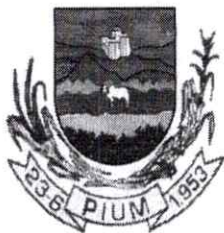
Uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer a legislação escolhida. Dessa forma, para o presente processo de dispensa, recomenda-se à Administração Pública juntar autos administrativos, toda a documentação exigida no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Senão, vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Quanto à justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Madu



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

“Povo Forte, União que move!”



P M PIUM

Fls 33

Ademais, destaca-se que a justificativa do preço se fundamenta em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa a aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

V- DA MINUTA DO CONTRATO

Passamos agora à análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Nova Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para

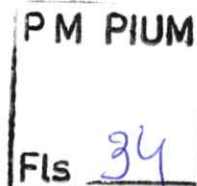
Nadia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção."

Dessa feita, observa-se que a minuta de contrato cumpre com os critérios obrigatórios estipulados em lei preenchendo todos os requisitos.

VI- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica do processo de Dispensa de Licitação**, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve a melhor proposta, atendendo assim, a legislação.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Cumpra apenas esclarecer que não cabe à assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Este parecer **está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto**, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Opina-se, também, que o Gestor promova o estudo prévio, a fim de que a contratação compreenda as aquisições do exercício em curso, **evitando possível fracionamento e se for o caso proceder à licitação prévia.**

Nadig



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



P M PIUM

Fls 35

Finalmente, é nosso dever salientar que este parecer **não possui caráter vinculativo**, sendo realizado apenas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 13 de fevereiro de 2025.

PUBLIO
BORGES ALVES

Assinado de forma
digital por PUBLIO
BORGES ALVES
Dados: 2025.02.13
12:17:59 -03'00'

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO

Nádia Jussara P. Araújo
NÁDJA JUSSARA PONTE ARAÚJO
OAB/TO 13.259

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 098/2025 OBJETO: ***Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.***

PROCESSO Nº 083/2025 OBJETO: ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de alimentação dos sistemas Simec/Par, SIGPC e prestações de contas nos órgãos federais e estaduais do Fundo Municipal de Educação de Pium – TO***

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 24 de Fevereiro 2025, as 17:00hs, atreves do e-mail: cplpiumto2021@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.


RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

P M PIUM

Fls 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO

Código 5592025910

TERÇA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO V

EDIÇÃO Nº 559

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração
Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal

- ☒ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ☒ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ☒ Imprensa oficial instituída por N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço
<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

5592025910

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PORTARIA N.º 80/2025	2
► Setor de Licitações Prefeitura Municipal	2
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	2
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 80/2025, 18 de fevereiro de 2025.

"Faz cessão do servidor MARCOS BARROS REGO, de brigadista servidor efetivo do município de Pium-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, o Senhor Fernando Belarmino Da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor MARCOS BARROS REGO, Brigadista, matrícula 12148447, integrante do quadro de servidores efetivos do município de Pium-TO, ao Município de Gurupi-TO, pelo período de 01/02/2025 a 31/12/2025, com ônus ao órgão requisitante

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 18 de fevereiro de 2025.

Fernando Belarmino Da Silva
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE PIUM - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 325/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS TRANSFERE.GOV E TRANSFERE.TO PARA OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 24 de Fevereiro 2025, as 17:00hs, atreves do e-mail: cplpiumto2021@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 098/2025 OBJETO: Contratação de

empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium - TO
PROCESSO Nº 083/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de alimentação dos sistemas Simec/Par, SIGPC e prestações de contas nos órgãos federais e estaduais do Fundo Municipal de Educação de Pium - TO
As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 24 de Fevereiro 2025, as 17:00hs, atreves do e-mail: cplpiumto2021@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

Fls 38



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 39

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 098/2025

Data abertura: 24 de Fevereiro de 2025

Horário: até às 17:00 hs

1 - PREÂMBULO:

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, em EMAIL cplpiumto2021@gmail.com, fone: 0xx63 3368-1228, **VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM – TO**. Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

visando ***Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.***

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 24.000,00.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

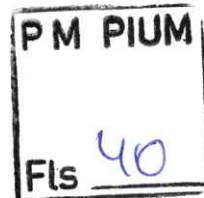
Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM

Fls

42

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 43

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

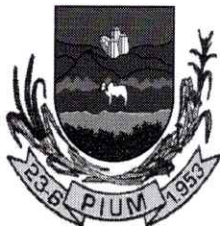
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 44

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de "Contratação de empresa habilitada para" prestação de serviços citado acima;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Órgão: **08** – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: **0040** – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: **12.122.0003.2024** – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: **492**, Fonte: **1.500.1001.000000**.

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a medição e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

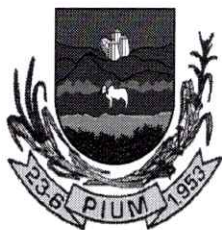
10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia - TO.

12 - DA PUBLICAÇÃO:

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 48

12.1- A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato.

PIUM - TO, em 18 de Fevereiro de 2025.

Autorizado:

GESTORA DO FUNDO

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Membro.

Membro.

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 49

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao fundo de Educação do Município de PIUM –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Município de PIUM

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês	V. Mensal	V. Total
01	SRV	Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO	06	4.000,00	24.000,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo de Educação do Município de Pium e _____, referente **visando Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Pium Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº _____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, com sede e foro na _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em ____/____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **visando Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº XXX/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (), em 12 parcelas de R\$ _____ (), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

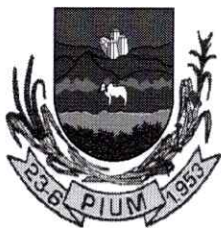
CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

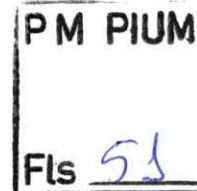
CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

2



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **08** – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: **0040** – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: **12.122.0003.2024** – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: **492**, Fonte: **1.500.1001.000000**.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 6 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital nº ____/2025.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado o Fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



P M PIUM
Fls 52

- e) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos _____ de _____ de 2025.

Gestor do fundo

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por finalidade, **Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO**, para atender as necessidades do fundo de educação do município de PIUM, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

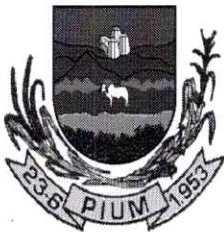
2.1. A contratação se justifica pela necessidade desses serviços para a manutenção do fundo de Educação, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias desta municipalidade. Os serviços deverão respeitar os quantitativos descritos nas especificações abaixo.

3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês	Vlrmensal	V. Total
01	STV	Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO	06	4.000,00	24.000,00

4. REQUISITOS DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, contendo os itens, quantidades, discriminação do produto, valor unitário e total, na conformidade do termo de referência, impressas em papel timbradas ou editoradas por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, que inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes nem prejuízo para a Administração ou não impedirem a exata



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



compreensão do seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da Proponente;

4.2 Indicar a razão social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

4.3 Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a abertura da sessão. Caso não haja data de validade da proposta, será este considerado.

4.4 As especificações detalhadas do objeto proposto.

5. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

5.1 O critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL**;

5.1.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

6. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do material adjudicado deverá(ão) protocolizar perante do Fundo Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da entrega do objeto..

6.2 A licitante vencedora será convocada, no prazo de 05 (dois) dias úteis, contados da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

7. DO PAGAMENTO

7.1 o Fundo Municipal de PIUM efetuará os pagamentos mensalmente, até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços contados da data de entrada da nota fiscal/fatura na Diretoria de Compras.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: **08** – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: **0040** – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: **12.122.0003.2024** – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros

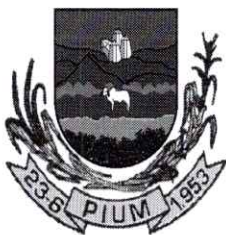
– Pessoa Jurídica; Cód.: **492**, Fonte: **1.500.1001.000000**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

9.1. Efetuar o pagamento da(s) empresas vencedora(s) até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos produtos adquiridos.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada através da sua C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 *Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;*

10.2 *Efetuar a os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;*

10.3 *Dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela realização dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.*

10.4 *A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objetos deste contrato no período de vigência do contrato.*

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

11.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o objeto licitado ou deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

11.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

12



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



11.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.4. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

11.6. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

11.7. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Conforme cotação em anexo.

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

17. CONCLUSÃO

O Fundo de Educação necessita desses serviços *de acompanhamento de obras e alimentação dos sistemas SIMEC*, proporcionando um melhor andamento em sua administração para a população deste município.

PIUM – TO, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

GESTORA DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

PM PIUM

Fls 58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Tocantins
Secretaria da Segurança Pública

Nome/Name
PATRICIA MAGALHÃES CIRILO

Registro Geral - CPF / Personal Number
984.262.221-53

Sexo/Sex
F

Data de Nascimento/Date of Birth
10/07/1982

Nacionalidade/Nationality
BRA

Naturalidade/Place of Birth
PORTO NACIONAL-TO

Validade/Expiry
08/06/2024

Filiação / Filiation
GERALDO CIRILO DA SILVA
ILMA MAGALHÃES E SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO SSPTO

Local / Place of Issue
PALMAS / TO

Data de Emissão / Issue Date
10/06/2024

Assinatura / Signature
ILMA MAGALHÃES MONTEIRO TOCANTIN
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QR Code
680387

Carteira de Identidade
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças Diretoria de Administração Tributária 21 de Janeiro de 2025 às 16:31 INFORMAÇÕES GERAIS	FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS FIC - MICROEMPREENDEDOR	CCP 422485	Inscrição Municipal 2427294 P M PIUM
---	--	----------------------	--

Natureza: ALTERAÇÃO	Tipo Inscrição: DEFINITIVO	Data Evento: 19/08/2021
Estabelecimento: COM ESTABELECIMENTO		Horário de Funcionamento:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: PATRICIA MAGALHAES CIRILO 98426222153		CNPJ: 43.150.542/0001-53
Nome Fantasia: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA		
Natureza Jurídica: 2.135 - Empresário (Individual)		
Tipo Registro: JUNTA	Nº Registro: 0	Data Registro:
Telefone Fixo:	Celular:	Email: None

ENDEREÇO ATIVIDADE

Bairro/Quadra/Setor: ()		Logradouro: ()	
QI/Lote: QI/LOTE NÃO ENCONTRADO	Número:	CEP:	Área: 0,00 m²

ATIVIDADE(S)

Código/Descrição:	Início:	Término:	Princ.
8219999 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	18/08/2021		X

ASSINATURAS

Contribuinte	Responsável Técnico	Órgão Receptor (com data)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

PATRICIA MAGALHAES CIRILO 98426222153
CNPJ 43.150.542/0001-53

PATRICIA MAGALHAES CIRILO: Brasileira, Casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/07/1982 portador da cédula de identidade RG sob o nº 701736 SSP-TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 984.262.221-53, residente e domiciliado a Quadra 603 Norte Alameda 19, SN, QI 07, lote 18, cep 77018-875, Plano Diretor Norte, Palmas - TO.

Única titular da Empresa Individual – EI. gira sob o nome empresarial **PATRICIA MAGALHAES CIRILO 98426222153**, com sede na Quadra Arno 71 alameda 19, S/N, PLANO DIRETOR NORTE Palmas TO 77001-875. inscrita no CNPJ (MF) sob n 43.150.542/0001-53, com Ato construtivo devidamente arquivado na Junta comercial do Tocantins JUCETINS, registrada em 17/08/2021, resolve transformar a EI em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as condições cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA O objeto da empresa será as seguintes; atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente locação de automóveis sem condutor aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais no especificados anteriormente sem operador administração de condomínios prediais serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede e exercida(s) a(s) atividade(s) serviços combinados de escritório e apoio administrativo preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente locação de automóveis sem condutor aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais no especificados anteriormente sem operador administração de condomínios prediais serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais.

DO ENDEREÇO

CLAUSULA SEGUNDA A Sociedade Empresaria limitada terá sua sede na Quadra 108 SUL AV. LO 03, SN, LOTE 16 SALA 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. CEP 77020098.

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada esta Empresa Individual – EI em Sociedade Limitada Unipessoal sob o nome empresarial **GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA O acervo desta Empresa Individual, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil), passa a constituir o capital da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL mencionada na cláusula

Vista a modificação ora ajustada, firma em ato contínuo, Ato constitutivo Da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**P M PIUM****GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ 43.150.542/0001-53**Fls 63**

PATRICIA MAGALHAES CIRILO: Brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/07/1982 SSP-TO, portador da cédula de identidade RG sob o nº 701736 e inscrito no CPF/MF sob o nº 984.262.221-53, residente e domiciliado Quadra Arno 71 Alameda 19, S/N, LOTE 18 QI 07, Plano Diretor Norte. Palmas – TO. CEP 77001875.

Resolve constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o Nome Empresarial **GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** e com nome fantasia **GMN CONSULTORIA E SERVICOS**.

DO ENDEREÇO

CLAUSULA SEGUNDA A Sociedade Empresaria limitada tem sua sede na Quadra 108 SUL AV. LO 03, SN, LOTE 16 SALA 01, PLANO DIRETOR SUL Palmas-TO. CEP 77020098.

DO CAPITAL

CLAUSULA TERCEIRA - O capital e de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	%	CAPITAL
PATRICIA MAGALHAES CIRILO	50.000	100	50.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

DO OBJETO

CLAUSULA QUARTA O objeto da empresa será as seguintes; atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente locação de automóveis sem condutor aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais no especificados anteriormente sem operador administração de condomínios prediais serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede e exercida(s) a(s) atividade(s) serviços combinados de escritório e apoio administrativo preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente locação de automóveis sem condutor aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais no especificados anteriormente sem operador administração de condomínios prediais serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais.

DO INICIO DAS ATIVIDADES

CLAUSULA QUINTA - A empresa/sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉXTA - A administração da sociedade será exercida pela sócia **PATRICIA MAGALHAES CIRILO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PM PIUM
Fls 62

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SETIMA Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA OITAVA - O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirando-se da sociedade ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente, Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento, O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimentos será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das

DO PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. da mencionada lei.

PM PIUM
Fls 63

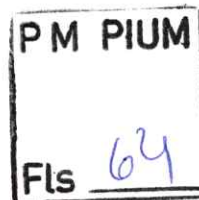
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Palmas -TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via.

Palmas -TO, 26 de Julho de 2022

PATRICIA MAGALHAES CIRILO
SÓCIA ADMINISTRADORA
Assinatura digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
98426222153	PATRICIA MAGALHAES CIRILO

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2022 18:36 SOB N° 17200737265.
PROTOCOLO: 220395675 DE 26/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209925112. CNPJ DA SEDE: 43150542000153.
NIRE: 17200737265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2022.
GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.150.542/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2021	
NOME EMPRESARIAL GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QUADRA 108 SUL AV. LO 03	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 16 SALA 01	
CEP 77.020-098	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIAMCIRILO@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 3224-6357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 15:53:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6365600

Fls

66



Validador

16608935967608201190693888170005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 43.150.542/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025 - 08h 08m 11s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PM PIUM
Fls 67

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **43.150.542/0001-53**

Contribuinte: **GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** Inscrição: **2427294**

Endereço oficial: -

Endereço de correspondência: -

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: **43.150.542/0001-53**

Código de validação: **d717e.ca65e.b899c-1176956**

Palmas, 10 de Fevereiro de 2025 às 08:12.

Certidão válida até 11 de Abril de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.150.542/0001-53
Certidão n°: 7514960/2025
Expedição: 10/02/2025, às 08:11:01
Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.150.542/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.150.542/0001-53
Razão Social: PATRICIA MAGALHAES CIRILO 9842622153
Endereço: QUADRA ARNO 71 AL 19 / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77001-875

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

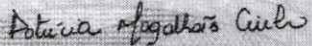
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012711005659879680

Informação obtida em 05/02/2025 14:29:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL Estado do Tocantins Secretaria da Segurança Pública					
		Nome/Name PATRICIA MAGALHÃES CIRILO		Filiação / Filiation GERALDO CIRILO DA SILVA ILMA MAGALHÃES E SILVA	
Registro Geral-CPF / Personal Number 984.262.221-53		Sexo/Sex F		Orgão Expedidor / Card Issuer INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO SSPTO	
Data de Nascimento/Date of Birth 10/07/1982		Nacionalidade/Nationality BRA		Local / Place of Issue PALMAS / TO	
Naturalidade/Place of Birth PORTO NACIONAL-TO		Validade/Expiry 08/06/2034		Data de Emissão / Issue Date 10/06/2024	
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature		 680387		 Assinatura do Cartão / Card Issuer Signature ELAINE MAGALHÃES MONTEIRO TONON COORDENADORA DE IDENTIFICAÇÃO	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983			

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE E EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**EM
Fls 71**PATRICIA MAGALHAES CIRILO 98426222153**
CNPJ 43.150.542/0001-53

PATRICIA MAGALHAES CIRILO: Brasileira, Casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/07/1982 portador da cédula de identidade RG sob o nº 701736 SSP-TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 984.262.221-53, residente e domiciliado a Quadra 603 Norte Alameda 19, SN, QI 07, lote 18, cep 77018-875, Plano Diretor Norte, Palmas - TO.

Única titular da Empresa Individual – EI. gira sob o nome empresarial **PATRICIA MAGALHAES CIRILO 98426222153**, com sede na Quadra Arno 71 alameda 19, S/N, PLANO DIRETOR NORTE Palmas TO 77001-875. inscrita no CNPJ (MF) sob n 43.150.542/0001-53, com Ato construtivo devidamente arquivado na Junta comercial do Tocantins JUCETINS, registrada em 17/08/2021, resolve transformar a EI em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as condições cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA O objeto da empresa será as seguintes; atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente locação de automóveis sem condutor aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais no especificados anteriormente sem operador administração de condomínios prediais serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede e exercida(s) a(s) atividade(s) serviços combinados de escritório e apoio administrativo preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente locação de automóveis sem condutor aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais no especificados anteriormente sem operador administração de condomínios prediais serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais.

DO ENDEREÇO

CLAUSULA SEGUNDA A Sociedade Empresaria limitada terá sua sede na Quadra 108 SUL AV. LO 03, SN, LOTE 16 SALA 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. CEP 77020098.

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada esta Empresa Individual – EI em Sociedade Limitada Unipessoal sob o nome empresarial **GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA O acervo desta Empresa Individual, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil), passa a constituir o capital da SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal mencionada na cláusula

Vista a modificação ora ajustada, firma em ato contínuo, Ato constitutivo Da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**PM PIUM****GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA****CNPJ 43.150.542/0001-53****Fls 72**

PATRICIA MAGALHAES CIRILO: Brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/07/1982 SSP-TO, portador da cédula de identidade RG sob o nº 701736 e inscrito no CPF/MF sob o nº 984.262.221-53, residente e domiciliado Quadra Arno 71 Alameda 19, S/N, LOTE 18 QI 07, Plano Diretor Norte. Palmas – TO. CEP 77001875.

Resolve constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o Nome Empresarial **GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** e com nome fantasia **GMN CONSULTORIA E SERVICOS**.

DO ENDEREÇO

CLAUSULA SEGUNDA A Sociedade Empresaria limitada tem sua sede na Quadra 108 SUL AV. LO 03, SN, LOTE 16 SALA 01, PLANO DIRETOR SUL Palmas-TO. CEP 77020098.

DO CAPITAL

CLAUSULA TERCEIRA - O capital e de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	%	CAPITAL
PATRICIA MAGALHAES CIRILO	50.000	100	50.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

DO OBJETO

CLAUSULA QUARTA O objeto da empresa será as seguintes; atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente locação de automóveis sem condutor aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais no especificados anteriormente sem operador administração de condomínios prediais serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede e exercida(s) a(s) atividade(s) serviços combinados de escritório e apoio administrativo preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo no especificados anteriormente locação de automóveis sem condutor aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais no especificados anteriormente sem operador administração de condomínios prediais serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais.

DO INICIO DAS ATIVIDADES

CLAUSULA QUINTA - A empresa/sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉXTA - A administração da sociedade será exercida pela sócia **PATRICIA MAGALHAES CIRILO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

P M PIUM

Fls 73

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SETIMA Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA OITAVA - O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Retirando-se da sociedade ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente, Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento, O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimentos será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das

DO PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Palmas -TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via.

Palmas -TO, 26 de Julho de 2022

PATRICIA MAGALHAES CIRILO
SÓCIA ADMINISTRADORA
Assinatura digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
98426222153	PATRICIA MAGALHAES CIRILO

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2022 18:36 SOB N° 17200737265.
PROTOCOLO: 220395675 DE 26/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209925112. CNPJ DA SEDE: 43150542000153.
NIRE: 17200737265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2022.
GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PM PIUM

Fls

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.150.542/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2021	
NOME EMPRESARIAL GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QUADRA 108 SUL AV. LO 03	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 16 SALA 01	
CEP 77.020-098	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIAMCIRILO@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 3224-6357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 15:53:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 43.150.542/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:23:40 do dia 09/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2025.

Código de controle da certidão: **4CB5.AB54.38EF.7C8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa; **GMN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** Inscrição: **2427294**, estabelecida na Avenida LO 03 Quadra 108 Sul Lote 16 Sala 01 – Plano Diretor Sul – CEP: 77.020.198, presta para esta Entidade Prefeitura de Barrolândia - TO, inscrita no CNPJ sob o N°. inscrito no CNPJ: 02.884.153/0001-74, com sede na AV: BERNARDO SAYÃO, N° 759, CENTRO CEP: 77.665-000. Barrolândia - TO, serviços dessa natureza, Prestação de Serviços em;

Apoio Administrativo em Captação de Recursos e Prestações de Contas, Prestação de Serviços de Acompanhamento de Obras e Alimentação dos Sistemas.

Atesto ainda que esta empresa presta serviços de Engenharia Civil para elaboração de Projetos de Transferência Especial, Recursos de Convênios Federais e Estaduais oriundas de Emendas Parlamentares e Editais Abertos,
Junto ao Município de Barrolândia - TO para os anos de 2017 a 2024.

Atestamos ainda, que tais prestações estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barrolândia - TO, 31 de dezembro de 2024

ADRIANO JOSE
RIBEIRO:9466414
5187

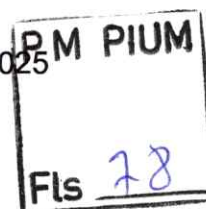
Assinado de forma digital por
ADRIANO JOSE
RIBEIRO:94664145187
Dados: 2024.12.31 15:27:26
-03'00'

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito

Palmas, 21 de fevereiro de 2025

Ao Município de PIUM –TO.

Comissão de contratação



A Prefeitura Municipal de Pium -TO

Assunto: Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO.

Ref.: Dispensa de Licitação nº PROCESSO: Nº 098/2025

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Empresa especializada na alimentação do sistema Simec para obras do FNDE no município de Pium – TO	Meses	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Valor total				R\$ 9.000,00

O valor total é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços serão de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: Patrícia Magalhães Cirilo **ESTADO CIVIL:** Casada

PROFISSÃO: Publicitária **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 707.736 SSP/TO

CIC / MF Nº 984.262.221-53 CARGO: Diretora

ENDEREÇO: Quadra 108 Sul Av. LO 03 Lt 16 Sala 01 – Plano Diretor Sul – Palmas – TO

Razão Social: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 43.150.542/0001-53

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA MAGALHAES CIRILO
Data: 21/02/2025 16:12:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ n.º: 43.150.542/0001-53



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



PM PIUM
Fls 80

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DISPENSA Nº 098/2025

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.

A contratação se justifica pela necessidade desses serviços para a manutenção do fundo de Educação, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias desta municipalidade

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 o caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 No caso de outros serviços e compras;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos habilitação das empresa a seguir caracterizado:

A empresa **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº43.150.542/0001-53 apresentaram propostas. Analisado a documentação da empresa foi verificado:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



A empresa **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, apresentaram toda documentação descritas no edital, com atestados de capacidade técnica, por se tratar de uma prestação de serviço de extrema importância e constatando que as referidas empresas tem capacidade técnica a bastante tempo e os preços da mesma estar dentro do estimado para o processo resolvemos habilitar as mesmas para análise das propostas.

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi o da empresa **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** no valor de R\$ 9.000,00 (**nove mil reais**). Está demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA ESCOLHA

GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ. nº43.150.542/0001-53

VII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal de Pium-TO.

Pium, 25 de fevereiro de 2025.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação

Membro da Comissão de Contratação

Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2025
Dispensa de Licitação .

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.

Tendo em vista o que consta no parecer jurídico e os documentos anexos, encaminhamos o presente processo para ratificação e autorização da Srª. Gestora do Fundo Municipal de Educação de Pium – TO.

Pium – TO, 25 de fevereiro de 2025.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Agente de Contratações



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 045/2025

PROCESSO Nº	098/2025
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO.
ASSUNTO	Alimentação do sistema SIMEC para obras do FNDE.
GESTOR RESPONSÁVEL	ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA.
MODALIDADE	DISPENSA 098/2025 FME
VALOR	9.000,00
EMPRESA	GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo **098/2025**, Contratação de empresa especializada na alimentação do sistema SIMEC para obras do FNDE no Município de Pium-TO, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece; Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Departamento de Controle Interno do Município de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



PM PIUM

Fls

86

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Propostas de Preço;
- b) Autuação;
- c) Documento de Formalização da Demanda;
- d) E.T.P Estudo Técnico Preliminar;
- e) Despacho C.P.L.;
- f) Indicação orçamentaria (Setor Contábil);
- g) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

2

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.
- b) Relatório Fiscal de Contrato.
- c) Atesto do departamento de compras em notas fiscais emitidas.

CONCLUSÃO

Departamento de Controle Interno do Município de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



PM PIUM

Fls 87

06. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

07. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, **DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO COMPETENTE QUANTO À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO,** manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 4.320/64 e artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21), de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021.

Devolva - se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

3

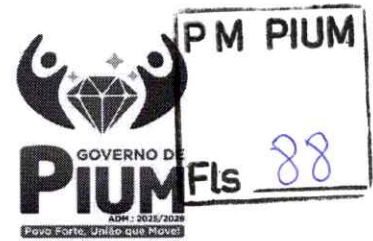
Pium - TO, 25 de fevereiro de 2025.


Kaio Pereira Luz
Controle Interno

Kaio Pereira Luz
Decreto 013/2025
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 098/2025-FME

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Pium – TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, amparado no parecer jurídico e do controle interno, no que demais consta no procedimento em epígrafe, e especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 062/2021, **resolve:**

RATIFICAR o processo de dispensa de licitação nº 325/2025-PMP, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.**

AUTORIZO a contratação da empresa **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.150.542/0001-53 pela prestação de serviço acima especificada.

O preço levantado está compatível com o de mercado, totalizando o valor de R\$ **9.000,00** (nove mil reais) pela prestação de serviço.

Por fim, **determino** que se proceda a publicação resumida do presente ato, em atendimento ao disposto em lei.

Pium – TO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do FME



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



CONTRATO Nº 011/2025 FME

Termo de Contrato celebrado entre o **Fundo Municipal de Educação de Pium-TO** e **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A empresa GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA com sede e foro na Quadra 108 sul, V lo 03, SALA 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº43.150.542/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, PATRICIA MAGALHÃES CIRILO, brasileira, casada, residente e domiciliado em Palmas-TO, portadora da Cédula de Identidade nº7011736 SSP/TO, CPF nº984.22.221-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 098/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), em 06 parcelas de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



P M PIUM
Fls 90

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **08** – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: **0040** – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: **12.122.0003.2024** – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: **492**, Fonte: **1.500.1001.000000**.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 06 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) mês mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

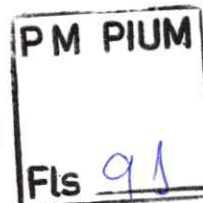
IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE a Srª Eliane Araujo do M. Palma Silva; Pelo contratado a Srª. Patrícia Magalhães Cirilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº 098/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

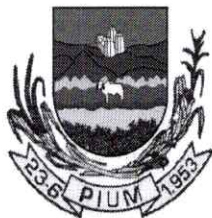
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não der início às atividades no prazo previsto.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que Move!"



PM PIUM
Fls 92

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia - TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Pium-TO, aos 25 de fevereiro de 2025.

Eliane Araujo do Monte Palma Silva
Gestora do FME

gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRICIA MAGALHAES CIRILO
Data: 25/02/2025 15:13:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 43.150.542/0001-53
Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 011/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 098/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 011/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.

Partes: **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 43.150.542/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.463.609/0001-68

Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2025

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 0040 – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 12.122.0003.2024 – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: 492, Fonte: 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência: após a homologação até 06 meses

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA

Gestora do FME

DC -39

Valor total: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: a partir de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Data da homologação: 29 de janeiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Secretário do fundo municipal de saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 008/2025-FMS

Processo Administrativo: Nº 006/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo Self Service na cidade de Palmas- TO.

Partes: DIFER ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.041.621/0001-98 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data: 22 de janeiro de 2025.

Valor total: R\$ 59.987,50 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos)

Vigência: até 31 de dezembro de 2025

Recursos: 10.122.0003.2082- 339030-1.500.1002/1600.0000

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Dione Ribeiro da Silva.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde Pium - TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 011/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 098/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 011/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.

Partes: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.150.542/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.463.609/0001-68

Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2025

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 0040 - Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 12.122.0003.2024 - Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 492, Fonte: 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência: após a homologação até 06 meses

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
Gestora do FME

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 012/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 098/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 011/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIMEC/PAR, SIGPC E PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO.

Partes: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.150.542/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.463.609/0001-68

Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2025

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 0040 - Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 12.122.0003.2024 - Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 492, Fonte: 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência: após a homologação até 06 meses

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
Gestora do FME

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 005/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 005/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Publica N.º 001/2025-FME

Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.

Partes: NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.996.404/0001-17 e Fundo Municipal de Educação de Pium-TO, CNPJ 30.463.609/0001-68.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025

Recursos: 08.0040.12.306.0014.2023/ 339039 / DC.499/ FONTE 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do FME